nacional de Portugal, NIF — 195542622, BI — 6681184, Endereço: Quinta da Lama, Bornes de Aguiar, 5450-136 Vila Pouca de Aguiar.

Massa Insolvente de Júlia Maria Ferreira Ribeiro Marrote Vital, Endereço: Quinta Lama, Bornes de Aguiar, 5450-136 Vila Pouca de Aguiar.

Administrador de Insolvência: Domingos Miranda Unipessoal, L. da, Endereço: Rua do Brasil, N.º 113, S. Faustino, 4715-372 Guimarães.

Ficam notificados todos os interessados, de que no processo supra identificado, foi designado o dia 02-06-2011, pelas 10:00 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores para discussão de assuntos relacionados com a venda.

Fica ainda notificado de que nos 10 dias anteriores à realização da assembleia, os autos se encontram à disposição dos interessados, na secretaria do Tribunal.

Os credores podem fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

2-05-2011. — O Juiz de Direito,  $Dr.^a$  Carla Martins. — O Oficial de Justiça, Conceição Costa.

304641238

# 4.º JUÍZO CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE VISEU

#### Anúncio n.º 6369/2011

# Processo n.º 937/11.1TBVIS — Insolvência de pessoa singular (apresentação)

Insolvente: Fernando Paulo Duarte Ferreira e outro(s). Credor: Banco Comercial Português, S. A., e outro(s).

Publicidade de sentença e citação de credores e outros interessados nos autos de Insolvência acima identificados

No Tribunal Judicial de Viseu, 4.º Juízo Cível de Viseu, no dia 04-04-2011, às 13:40 horas, foi proferida sentença de declaração de insolvência dos devedores:

Fernando Paulo Duarte Ferreira, estado civil: Casado, NIF 152718168, Endereço: Rua da Escola Velha, 16, R/c Dto., Santiago, 3500-059 Viseu. Maria de Fátima dos Anjos Gouveia Ferreira, estado civil: Casado, NIF 198570708, Endereço: Rua da Escola Velha, 16, R/c Dto., Santiago, 3500-059 Viseu com domicílio na morada indicada.

Para Administrador da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respectivo domicílio:

Dr. João Correia Chambino, Endereço: Rua Sargento Armando Monteiro Ferreira, 12, 3.º, Dtº, Lisboa, 1800-329 Lisboa.

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.

Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter pleno (alínea *i* do artigo 36.º do CIRE).

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de 5 dias

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda:

O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias.

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham.

Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva, não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do Artigo 128.º do CIRE).

Do requerimento de reclamação de créditos deve constar (n.º 1, artigo 128.º do CIRE):

A proveniência do(s) crédito(s), data de vencimento, montante de capital e de juros;

As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas:

A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida, e, neste último caso, os bens ou direitos objecto da garantia e respectivos dados de identificação registral, se aplicável;

A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantes;

A taxa de juros moratórios aplicável.

É designado o dia 06-07-2011, pelas 10:00 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigo 40.º e 42 do CIRE).

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (n.º 2 do artigo 25.º do CIRE).

Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

5-04-2011. — A Juíza de Direito, *Dr. a Cristina Rebelo*. — O Oficial de Justiça, *Carlos Alexandre Samorinha*.

304561372

### CONSELHO SUPERIOR DA MAGISTRATURA

#### Aviso n.º 10524/2011

## Movimento Judicial Ordinário de 2011

- 1 O presente movimento judicial obedecerá ao preceituado no Estatuto dos Magistrados Judiciais (doravante designado EMJ), na Lei n.º 3/99, de 13 de Janeiro, na Lei n.º 52/2008, de 28 de Agosto, no Decreto-Lei n.º 25/2009, de 26 de Janeiro, no Regulamento Interno do Conselho Superior da Magistratura (doravante designado CSM), nas Deliberações do CSM oportunamente divulgadas, bem como ao disposto nos números seguintes:
- 1.1 Podem concorrer ao movimento os juízes que até último dia do prazo para apresentarem a candidatura, reúnam as condições legalmente exigidas para serem movimentados, nos termos do artigo 43.º n.º 1 do EMJ (na versão da Lei n.º 143/99, de 30 de Julho e na versão da Lei n.º 52/2008, de 28 de Agosto).
- 1.2 Para os Tribunais ou Juízos instalados mas nunca providos podem concorrer todos os juízes, independentemente do tempo de colocação na sua actual comarca (artigo 43.º n.º 6 do EMJ).
- 2 O provimento de lugares de juiz de círculo ou equiparados, bem como o provimento dos lugares de juiz em afectação exclusiva ao julgamento por tribunal colectivo e de lugares para as instâncias especializadas a que alude o n.º 2 do artigo 45.º do EMJ com a redacção constante da Lei n.º 52/2008, de 28 de Agosto, é feito de entre juizes de direito que, cumulativamente, tenham mais de 10 anos de serviço e classificação não inferior a Bom com Distinção (artigo 45.º n.º 1 e 45.º-A do EMJ na versão da Lei n.º 143/99, de 30 de Julho e na versão da Lei n.º 52/2008, de 28 de Agosto).
- 2.1 Na falta de juízes de direito que reúnam, cumulativamente, os dois requisitos constantes do número anterior, são tais lugares providos interinamente.
- 2.2 Nas situações referidas no número anterior, os juízes ocuparão tais lugares como juízes interinos ainda que tenham pedido o provimento apenas como efectivo.
- 2.3 Nos lugares em que se encontrem colocados juízes em situação de interinidade, o prazo de 2 anos referido no n.º 3 do artigo 45.º do EMJ é contado até Julho de 2011.
- 3 Devem apresentar requerimento os juízes já destacados como auxiliares nos Tribunais da Relação.
- 3.1 Dado o actual quadro de carência de magistrados judiciais, que levou à redução do número de auxiliares, apenas ficará assegurada a continuidade dos Juízes destacados como auxiliares nos Tribunais da Relação que concorram para todos os Tribunais da Relação.
- 3.2 A colocação como auxiliar nos Tribunais da Relação de juízes não abrangidos no âmbito subjectivo do artigo 1.º da Lei n.º 30/2009, de 30 de Junho, que aditou uma disposição transitória à Lei n.º 26/2008, de 27 de Agosto, é feita por destacamento anual, eventualmente renovável, ocasionando abertura de vaga no lugar de origem, e não os dispensa da submissão às novas regras de acesso aos Tribunais da Relação, que previsivelmente virão a ser de futuro aplicáveis com todas as consequências daí decorrentes.

- 3.3 Não sendo os lugares de efectivo integralmente preenchidos, serão tais lugares ocupados por auxiliares a acrescerem aos que constam do anexo I
- 4 Devem, também, apresentar requerimento os juízes auxiliares destacados nos Tribunais de 1.ª instância, posto o CSM não poder assegurar a manutenção dos respectivos destacamentos, nomeadamente por cessação de comissões de serviço, constando do anexo II os lugares de juiz auxiliar que serão eventualmente extintos.
- 4.1 Relativamente aos lugares de juiz auxiliar em Tribunais de 1.ª instância que o CSM entenda manter e sem prejuízo no disposto no número seguinte, os destacamentos em curso serão renovados por um ano, caso os juízes destacados declarem essa vontade no requerimento e no lugar de ordem em que for indicada.
- 4.2 Não são, todavia, renovados, os destacamentos de juízes auxiliares colocados há 2 ou mais anos (com referência a Julho de 2011) em lugares de círculo ou equiparados que não tenham mais de 10 anos de serviço e classificação de serviço não inferior a Bom com Distinção.
- 4.3 O destacamento como juiz auxiliar nos Tribunais de 1.ª instância ainda que sem prejuízo das preferências manifestadas nos requerimentos pelos juízes, não depende da sua expressa anuência caso haja conveniência de serviço nesse destacamento.
- 4.4 O juiz que pretenda ser destacado como auxiliar para o conjunto das varas/juízos, comarca ou Tribunal, deve formular no requerimento expressa indicação nesse sentido.
- 5 Os juízes colocados em 1.º acesso deverão apresentar requerimentos também para estes Tribunais, uma vez que se perspectiva a possibilidade de parte dos mesmos não serem colocados em acesso final.
- 6 Os juízes do XXVII Curso Normal de Formação do Centro de Estudos Judiciários (CEJ), via profissional, devem apresentar requerimento para os Tribunais de 1.º acesso, manifestando a sua ordem de preferência.
- 7 Os juízes efectivos das "Bolsas" que pretendam cessar a comissão de serviço antes do decurso do prazo de 3 anos a que se refere o artigo 79.º n.º 2 da Lei n.º 52/2008, de 28 de Agosto, devem apresentar requerimento, considerando-se aquela comissão finda caso obtenham outra colocação.
- 7.1 Na primeira colocação, após o presente movimento judicial, dos juízes efectivos e auxiliares das bolsas, serão ponderadas, de acordo com as conveniências de serviço, a respectiva experiência, classificação de serviço e antiguidade.
- 8 No âmbito deste movimento judicial, serão eventualmente preenchidos os lugares constantes do Anexo I ao presente aviso, assim como eventualmente os que entretanto ocorrerem e os que resultarem do próprio movimento (poderá haver lugares de 1.ª instância não preen-
- 9 No movimento só são atendidos os requerimentos, para provimento e destacamento em lugares de 1.ª instância, enviados por via electrónica (artigos 27.º e 28.º do Regulamento Interno do CSM, com
- as alterações aprovadas na sessão plenária de 19 de Fevereiro de 2008). 10 Os impedimentos a que alude o artigo 7.º do EMJ, são obrigatoriamente suscitados pelos juízes nos respectivos requerimentos no campo destinado a "observações"
- 11 O prazo para o envio dos requerimentos electrónicos inicia-se na data de publicação do presente aviso no Diário da República e termina no dia 31 de Maio de 2011.
- 12 O prazo de entrega dos requerimentos para transferência de juízes desembargadores, para promoção aos Tribunais da Relação e para destacamento como juiz auxiliar nos Tribunais da Relação, inicia-se também na data de publicação do presente aviso no Diário da República e termina no dia 31 de Maio de 2011.
- 13 O prazo do envio dos requerimentos de desistência termina no dia 13 de Junho de 2011.
- 14 O prazo de apresentação das declarações de renúncia à promoção a que alude o n.º 1 (parte final) do artigo 47.º do EMJ na versão da Lei n.º 143/99, de 31 de Agosto, termina no dia 31 de Maio de 2011.
- 15 A sessão plenária que deliberará sobre a proposta do movimento judicial ordinário de 2011, terá lugar a 12 de Julho de 2011.
- 16 Da deliberação a que alude ao número anterior cabe recurso para o Supremo Tribunal de Justiça a interpor no prazo de 30 dias nos termos do disposto nos artigos 168.º e seguintes do EMJ.
- 3 de Maio de 2011. O Juiz-Secretário, Luís Miguel Vaz da Fonseca Martins.

## ANEXO I

#### Vagas a concurso

#### Tribunais da Relação

Efectivos:

Coimbra — 12 Évora — 7

Lisboa — 11 Porto — 10 Guimarães — 3

#### Auxiliares:

Coimbra — 8 (incluídos os já existentes e as extinções operadas) Évora — 7 (incluídos os já existentes e as extinções operadas) Lisboa — 17 (incluídos os já existentes e as extinções operadas) Porto — 17 (incluídos os já existentes e as extinções operadas) Guimarães — 7 (incluídos os já existentes e as extinções operadas)

#### Tribunais de 1.ª Instância

#### Distrito Judicial de Coimbra

#### Efectivos:

Comarca do Baixo Vouga — Juízo de Pequena e Média Instância Cível de Aveiro - 1

#### Auxiliares:

Círculo Judicial de Alcobaça — 2 Tribunal do Trabalho de Coimbra/Vara Mista de Coimbra — 1 Tribunal de Execução de Penas de Coimbra — 2 Círculo Judicial da Covilhã — 1 Círculo Judicial da Figueira da Foz — 1 Círculo Judicial da Guarda — 1 Tribunal do Trabalho da Guarda — 1 Círculo Judicial de Leiria — 2 Círculo Judicial de Seia — 1 Círculo Judicial de Viseu — 2 Tribunal da Comarca de Alcobaça — 2 Tribunal da Comarca de Porto de Mós — 2 Tribunais das Comarcas de Castelo Branco/Fundão — 1 Tribunais das Comarcas de Sertã/Oleiros — 1 Tribunais das Comarcas de Lousã/Penacova — 1 Tribunal da Comarca da Figueira da Foz-1Tribunais das Comarcas de Montemor-o-Velho/Cantanhede-1Tribunal da Comarca da Guarda — 1 Tribunal da Comarca de Leiria — 4 Tribunal da Comarca da Marinha Grande — 1 Tribunal da Comarca de Pombal — 2 Tribunais das Comarcas de Nelas/Fornos de Algodres (1.º acesso) — 1

Tribunal da Comarca de Oliveira do Hospital — 1

Tribunal da Comarca de Alcanena — Tribunal da Comarca de Ourém — 1 Tribunal da Comarca de Tomar —

Tribunal da Comarca de Torres Novas — 1 Tribunal da Comarca de Viseu — 2

Comarca do Baixo Vouga — Juízo de Comércio de Aveiro — 1 Comarca do Baixo Vouga — Juiz de Afectação Exclusiva a Julga-

mentos em Tribunal Colectivo sedeado em Aveiro — 1 Comarca do Baixo Vouga — Juízo de Pequena Instância Criminal de Ílhavo — 1

Comarça do Baixo Vouga — Juízo de Pequena e Média Instância Cível de Ílhavo — 1

Comarca do Baixo Vouga — Juízos de Vagos — 1

Quadro Complementar de Juízes do Distrito Judicial de Coimbra — 2

## Distrito Judicial de Évora

## Auxiliares:

Círculo Judicial de Portalegre — 1 Círculo Judicial de Loulé — 2

Tribunal de Família e Menores de Setúbal -2 (sendo uma ao 1.º juízo outra ao conjunto)

Tribunal de Família e Menores de Portimão — 1

Círculo Judicial de Évora — 1

Tribunal do Trabalho de Setúbal — 1

Vara Mista de Setúbal — 3

Tribunal da Comarca do Alentejo Litoral — Santiago do Cacém (Afectação Exclusiva) — 1

Juízos Criminais de Setúbal — 2

Juízos Criminais de Portimão — 1

Tribunal Judicial de Silves/Monchique — 1

Círculo de Santarém — 1

Tribunal da Comarca de Évora — 1

Juízos Cíveis de Faro — 1

Tribunal da Comarca de Albufeira — 1

Efectivos:

Tribunal do Trabalho de Valongo — 1

Tribunal da Comarca de Lagos — 1	Auxiliares:
Juízos Criminais de Loulé — 1	Tribunal do Trabalho de Barcelos — 1
Círculo Judicial de Faro — 1 Juízo Misto do Trabalho e de Família e Menores de Sines e Juízo de	Instrução Criminal de Barcelos/Vila do Conde — 1
Competência Genérica de Odemira — 1	Tribunal da Comarca de Barcelos — 1
Tribunal da Comarca de Almeirim — 1	Tribunal da Comarca de Esposende — 1
Tribunal da Comarca do Entroncamento — 1	Tribunal de Família e Menores de Braga — 1
Juízos Criminais de Faro — 1	Varas Mistas de Braga — 4 Tribunal da Comarca de Braga — 1
Tribunal da Comarca de Ponte de Sor — 1	Tribunal da Comarca de Póvoa de Lanhoso — 1
Tribunal da Comarca de Beja — 1	Tribunal Judicial da Comarca de Vila Verde — 1
Tribunal da Comarca de Tavira — 1	Tribunal da Comarca de Bragança — 1
Tribunal da Comarca de Vila Real Santo António — 1 Tribunal do Trabalho de Faro — 1	Tribunal da Comarca de Valpaços — 1
Tribunal de Execução de Penas de Évora — 1	Círculo Judicial de Gondomar — 1
mountai de Execução de i chas de Evola — i	Instrução Criminal de Gondomar/Maia — 1
Distrite Judicial de Liebae	Tribunal da Comarca de Gondomar — 3 Tribunal da Comarca de Valongo — 2
Distrito Judicial de Lisboa	Varas Mistas de Guimarães — 4
Efectivos:	Instrução Criminal do Círculo Judicial de Guimarães — 1
Tribunal do Trabalho de Cascais — 1	Tribunal da Comarca de Felgueiras — 1
Tribunal do Trabalho de Torres Vedras — 1	Tribunal do Trabalho de Lamego — 1
	Tribunal da Comarca de Lamego — 1
Auxiliares:	Tribunal da Comarca da Maia — 2
Círculo Judicial de Almada — 1	Tribunal de Família e Menores de Matosinhos — 1
Tribunal de Família e Menores de Almada — 1	Juízos Criminais de Matosinhos — 1 Juízos Cíveis de Matosinhos — 1
Tribunal da Comarca de Almada — 1	Círculo Judicial de Mirandela — 1
Tribunal da Comarca do Seixal — 2	Círculo Judicial de Paredes — 1
Tribunal de Família e Menores do Seixal — 1	Tribunal da Comarca de Lousada — 1
Tribunal da Comarca de Sesimbra — 1	Círculo Judicial de Penafiel — 1
Tribunal Família e Menores do Barreiro — 1 Tribunal da Comarca do Barreiro — 1	Instrução Criminal de Paredes/Penafiel — 1
Tribunal da Comarca do Montijo — 1	Tribunal da Comarca de Marco de Canavezes — 2
Tribunal da Comarca da Moita — 1	Tribunal de Execução de Penas do Porto — 1 Varas Criminais do Porto — 2
Tribunal da Comarca de Caldas da Rainha — 1	Tribunal de Família e Menores do Porto — 2
Instrução Criminal de Caldas da Rainha/Torres Vedras — 1	Círculo Judicial de Santa Maria da Feira — 1
Círculo Judicial de Cascais — 2	Tribunal do Trabalho de Santa Maria da Feira — 1
Tribunal de Família e Menores Cascais — 1	Tribunal da Comarca de Santa Maria da Feira — 4
Tribunal do Trabalho de Cascais — 1	Tribunal da Comarca de Espinho — 1
Tribunal da Comarca de Cascais — 2 Instrução Criminal de Cascais/Oeiras — 1	Tribunal da Comarca de Santo Tirso — 1
Varas Mistas do Funchal — 1	Tribunais das Comarcas de Caminha e Valença — 1
Tribunal de Família e Menores do Funchal — 1	Tribunal da Comarca de Ponte de Lima — 1 Juízo de Execução de Guimarães — 1
Tribunal do Trabalho do Funchal — 1	Tribunal da Comarca de Vila do Conde — 1
Tribunal da Comarca do Funchal — 1	3.º Juízo Cível de Vila do Conde — 1
Tribunal da Comarca de Ponta do Sol — 1	Tribunal da Comarca da Póvoa de Varzim — 1
Tribunal da Comarca de Santa Cruz — 2	Círculo Judicial de Famalicão — 1
Grande Instância Cível de Sintra — 4	Tribunal da Comarca de Vila Nova de Famalicão — 2
Juízo de Família e Menores de Sintra — 1 Juízos do Trabalho e Comércio de Sintra — 1	Varas Mistas de Vila Nova de Gaia — 2
Juízos de Pequena e Média Instância de Sintra — 4	Tribunal de Família e Menores de Vila Nova de Gaia — 2 Juízo de Execução de Vila Nova de Gaia — 1
Juízo de Média Instância Cível da Amadora — 1	Tribunal da Comarca de Vila Pouca de Aguiar — 1
Varas Cíveis de Lisboa — 3 (sendo um para a 1.º vara e as restantes	Tribunal da Comarca de Vila Real — 1
ao conjunto)	Quadro Complementar de Juízes do Distrito Judicial do Porto — 1
9.º Juízo Cível de Lisboa — 1	
Varas Criminais de Lisboa — 5	ANEXO II
Juízos Criminais de Lisboa — 2 Juízos de Pequena Instância Criminal de Lisboa — 1	
Tribunal de Execução de Penas de Lisboa — 2	Lugares de auxiliar eventualmente a extinguir
Tribunal do Comércio de Lisboa — 2	Distrito Judicial de Coimbra
Tribunal do Trabalho de Lisboa — 6, sendo 1 para o 2.º Juízo e as	
restantes ao conjunto	Círculo Judicial de Leiria — 1
Tribunal de Família e Menores de Loures — 1	Tribunais das Comarcas de Mealhada/Soure — 1
Varas Mistas de Loures — 3	Tribunais das Comarcas de Castelo Branco/Fundão — 1 Tribunal da Comarca da Figueira da Foz — 1
Tribunal da Comarca de Loures — 3	Tribunal da Comarca de Pombal — 1
Círculo Judicial de Oeiras — 1 Tribunal da Comarca de Oeiras — 2	Tribunais das Comarcas de Ansião/Figueiró dos Vinhos — 1
Tribunal de Família e Menores de Ponta Delgada — 2	Tribunais das Comarcas de S. Pedro do Sul/Vouzela — 1
Tribunal da Comarca de Torres Vedras — 2	Quadro Complementar de Juízes do Distrito Judicial de Coimbra — 4
Tribunal da Comarca da Lourinhã — 1	
Círculo Judicial de Vila Franca de Xira — 3	Distrito Judicial de Évora
Tribunal da Comarca de Vila Franca de Xira — 1	Tribunal da Comarca do Cartaxo — 1
Tribunal do Trabalho de Vila Franca de Xira — 1	Tribunal da Comarca de Estremoz — 1
Tribunal de Família e Menores de Vila Franca de Xira — 1 Tribunal da Comarca de Benavente — 1	Tribunal da Comarca de Odemira — 1
Quadro Complementar de Juízes do Distrito Judicial de Lisboa — 8	Quadro Complementar de Juízes do Distrito Judicial de Évora — 2
Quanto complementar de surzes do Distrito sudiciar de Listoa — o	Tribunal da Comarca de Vila Viçosa -1
Distrito Judicial do Porto	Distuito Indicial de Lichee
	District Indiais de Listas

# Distrito Judicial de Lisboa

Tribunal da Comarca de Almada — 1 Círculo Judicial das Caldas da Rainha — 1

Tribunal de Família e Menores de Cascais — 1
3.º Juízo Criminal de Cascais — 1
Varas Mistas do Funchal — 1
Juízo de Média Instância Criminal de Sintra- 2
Juízo do Trabalho de Sintra — 1
Juízos de Média e Pequena Instância Cível e Criminal de Mafra — 1
5.ª Vara Cível de Lisboa — 1
Varas Cíveis de Lisboa — 5
Juízos Cíveis de Lisboa — 1
Juízos de Pequena Instância Cível de Lisboa — 1
5.º Juízo do Tribunal do Trabalho de Lisboa — 1
3.º Juízo do Tribunal de Família e Menores de Lisboa — 1
Tribunal Marítimo de Lisboa — 1
Tribunal do Trabalho de Torres Vedras — 1
Tribunal do Trabalho Vila Franca de Xira — 1

#### Distrito Judicial do Porto

Tribunal da Comarca de Mirandela — 1 Círculo Judicial de Santa Maria da Feira — 1 Tribunal da Comarca de Monção — 1 Círculo Judicial de Vila do Conde — 1 Tribunal da Comarca de Vila do Conde — 1 Quadro Complementar de Juízes do Distrito Judicial do Porto — 4 Tribunal da Comarca de Guimarães — 1

204645912

## Despacho (extracto) n.º 7169/2011

Por despacho do Exmo. Vice Presidente do Conselho Superior da Magistratura, de 28 de Abril de 2011, ratificado na Sessão Plenária Ordinária em 03 de Maio de 2011, foi deferido ao Dr. Raul Eduardo Nunes Esteves, juiz de direito na situação de licença sem vencimento de longa duração, o seu pedido de reingresso na Magistratura Judicial, com efeitos a 09 de Maio de 2011.

4 de Maio de 2011. — O Juiz-Secretário, Luís Miguel Vaz da Fonseca Martins

204645994

# MINISTÉRIO PÚBLICO

# Procuradoria-Geral da República

Conselho Superior do Ministério Público

#### Despacho (extracto) n.º 7170/2011

Licenciado João Pedro Mendes Cabral, Procurador-Geral Adjunto — cessa funções por efeito de aposentação/jubilação.

4 de Maio de 2011. — O Secretário da Procuradoria-Geral da República, *Carlos José de Sousa Mendes*.

204645645



# **CÂMARA DOS SOLICITADORES**

# Regulamento n.º 292/2011

# Regulamento das estruturas e meios informáticos do escritório do agente de execução

## Preâmbulo

Considerando que nos termos estabelecidos na lei, no estatuto e regulamentação avulsa, o agente de execução está sujeito a regras próprias de independência, incompatibilidades e impedimentos, de sigilo e de conservação de documentos;

Considerando que incumbe ao conselho geral da Câmara dos Solicitadores aprovar os requisitos para a inscrição e as regras próprias a que ficam sujeitos os solicitadores integrados em colégios da especialidade nos termos da alínea *e*) do n.º 1 do artigo 41.º e que incumbe à assembleia geral da Câmara conforme a alínea *g*) do n.º 1 do artigo 117.º, aprovar o regulamento das estruturas e meios informáticos mínimos de agente de execução.

Considerando ainda a realidade emergente da alteração introduzida pelo Decreto-Lei n.º 226/08 de 20 de Novembro, que veio trazer a possibilidade dos advogados se registarem com agentes de execução.

Atentos os considerando atrás expostos e ainda a regulamentação autónoma quanto à inscrição dos agentes de execução, impunha-se a revisão do Regulamento de inscrição e das estruturas e Meios do escritório do agente de execução existente.

A assembleia geral, sob proposta do conselho geral aprova o regulamento de inscrição e das estruturas e meios informáticos do escritório do solicitador de execução.

# Artigo 1.º

## Da inscrição

O agente de execução, verificados os pressupostos para a sua inscrição ou registo nessa qualidade, requer ao Presidente da Câmara dos Solicitadores a verificação prévia da existência das estruturas e meios informáticos do seu escritório, previstos no presente regulamento e no Estatuto da Câmara dos Solicitadores.

#### Artigo 2.º

## Das estruturas do escritório de agente de execução

1 — O escritório do agente de execução tem de ter acesso próprio à via pública ou a uma parte comum do prédio e deste para a via pública,

com atendimento e recepção devidamente identificados, assegurando autonomia.

- 2 Considera-se assegurada a autonomia referida no n.º anterior quando:
- a) O acesso ao arquivo, bases de dados, sistema informático, de comunicações telefones e fax e demais equipamento electrónico contendo arquivo sob a forma informática seja da exclusiva responsabilidade do agente de execução com as garantias de confidencialidade decorrentes do exercício da profissão e da especialidade.
- b) A verificação prévia a efectuar nos termos do presente regulamento é obrigatória não podendo ser limitada ou impedida sob qualquer título.
- c) Os funcionários e funcionários forenses, inscritos nessa qualidade, do agente de execução, solicitador ou advogado, com acesso aos seus processos, arquivos e equipamentos estejam sujeitos à tutela disciplinar deste.
  - d) Existam locais para atendimento com autonomia e privacidade.
- 3 O agente de execução no seu escritório deve manter e publicitar um horário pelo qual assegure o atendimento público, no mínimo, durante duas horas em cada dia útil.

# Artigo 3.º

# Meios informáticos do agente de execução

- 1 O agente de execução tem de garantir a existência, no mínimo, dos seguintes meios técnicos e informáticos em condições de plena funcionalidade:
  - a) Computador;
  - b) Telefone;
- c) Acesso à Internet, sendo obrigatório um sistema de acesso por banda larga:
  - d) Equipamento de recepção e envio de telecópias;
  - e) Impressora;
  - f) Fotocopiadora;
  - $\hat{h}$ ) Scanner;
- 2 O agente de execução tem de manter uma conta de correio electrónico activa, nos termos do regulamento de correio electrónico dos solicitadores e agentes de execução.
- 3 O Conselho Geral pode determinar, através de circulares, especificações técnicas e configurações mínimas destes equipamentos, fixando o prazo em que estas devem ser aplicadas, o qual não poderá ser inferior a 90 dias.